



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI Nº 511

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapecerica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização administrativa da Prefeitura de ITAPECERICA é a seguinte:

- I - Secretaria;
- II - Procurador;
- III - Setor de Administração;
- IV - Setor de Finanças;
- V - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VI - Setor de Educação e Cultura;
- VII - Setor de Saúde e Serviço Social;

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações e arquivo.

Art. 3º - O Procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em Juízo.

Art. 4º - O setor de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à administração de pessoal e de material, à zeladoria e transportes.

Art. 5º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das



LEI Nº 511

atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 6º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º - O setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 8º - O setor de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 10º - À proporção que forem instaladas os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.



LEI Nº 511

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 24 de junho de 1970


Prefeito

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEGERICA
ORGANOGRAMA

